



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.019/88, de 22 de Janeiro de 1988.

ANULADO

AUTORIZA O Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivos Fiscais à COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, com Séde à Travessa Padre Prudêncio Nº 90, na Cidade de Belém neste Município, inscrita no CGC/MF sob Nº 04.898.425/0001-10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que o Poder Legislativo autorizou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder incentivos Fiscais à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, com Séde à Travessa Padre Prudêncio Nº 90, na Cidade de Belém, neste Estado e Fabrica em implantação neste Município, inscrita no CGC/MF sob o Nº 04.898.425/0001-10, desde que se instale no território do Município, incentivos estes que correspondam a Isenção total de qualquer impostos e taxas Municipais, atualmente existentes e/ ou venham a ser posteriormente criados diretamente arrecadados pela Fazenda Municipal ou por Delegação.

Art. 2º - Os incentivos Fiscais de que trata o Artigo anterior são outorgados pelo prazo de 20 (VINTE) anos, contados a partir da data de Funcionamento da Industria.

Art. 3º - A COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, com Séde à Travessa Padre Prudêncio Nº 90 na Cidade de Belém, neste Estado e Fábrica em implantação



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

neste Município, inscrita no CGC/MF Nº 04.898.425/0001-10, fará jus aos incentivos fiscais instituídos com esta Lei, desde que faça as seguintes condições:

I - Construir, instalar e por em funcionamento uma indústria de fabricação de cimento;

II- Não transferir para fora do território do Município, os equipamentos e instalações da indústria referida, ressalvados os casos de recuperação, / concertos ou equipamentos imprestáveis/ ou obsoletos de cuja remoção não decorra paralização da indústria.

Art. 4º - A Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, para habilitação como titular do direito expresso nesta Lei, fica obrigada a instruir o seu pedido de concessão com os documentos que a seguir se mencionam:

I - Contrato Social ou Estatuto da Empresa;

II- Certidão negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;

III-Projeto detalhado do empreendimento Industrial, incluindo o estudo de viabilidade econômica.

§ Único - Fica dispensada a exigência contida no ítem III deste Artigo, caso o Projeto industrial esteja aprovado pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Art. 5º - O pedido de concessão de



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

incentivos fiscais, será dirigido ao Prefeito do Município, instruído com a documentação exigida.

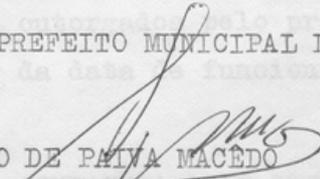
Art. 6º - Atendidas as exigências desta Lei, o Prefeito do Município, baixará Decreto outorgando os incentivos Fiscais, sob forma de isenção Tributária, reconhecendo o cumprimento das condições estabelecidas por parte da empresa beneficiária, especificando os tributos a que se aplica o Prazo de duração e a extensão dos incentivos a todos e quaisquer tributos municipais existentes e/ ou que venham a ser posteriormente criados.

Art. 7º - Fica facultado aos interessados o direito de promover a formalização de concessão de que trata esta Lei, mediante escritura pública, na qual constará as condições ora estabelecidas.

Art. 8º - A Companhia Agro-Industrial / de Monte Alegre tem um prazo de 03(Três) anos para a instalação e funcionamento da referida fábrica, caso contrário a presente concessão será anulada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 23 de Janeiro de 1988.


SÍLVIO DE PAIVA MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.